



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PALÁCIO LEGISLATIVO VER. BIANOR DE MIRANDA PARAENSE
CNPJ. 15.255.243/0001-48

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Cachoeira do Arari /PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PALÁCIO LEGISLATIVO VER. BIANOR DE MIRANDA PARAENSE
CNPJ. 15.255.243/0001-48

A contratação do escritório de contabilidade pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, II, §1º, c/c no art. 13, III, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele contador, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal desta Câmara, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Presidente da Câmara Municipal incumbe julgar se a escolha recaiu sobre a empresa apta.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA - ASCEP** **CNPJ: 08.055.908/0001-04**, em decorrência da mesma já estar prestando os serviços de forma satisfatória e com resultados positivos, dando assim continuação nos trabalhos, também devido à mesma ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço ofertado esta conivente com o valor praticado no mercado, conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. Constata-se que é a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade municipal. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal acordado entre o Presidente da Câmara e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PALÁCIO LEGISLATIVO VER. BIANOR DE MIRANDA PARAENSE
CNPJ. 15.255.243/0001-48

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Elinea Maria Beltrão Paraense, Presidente da Comissão de Licitação da **Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA - ASCEP** CNPJ: 08.055.908/0001-04, como contratada.

Cachoeira do Arari/PA, 07 de janeiro de 2019.

Elinea Maria Beltrão Paraense
Comissão de Licitação
Presidente